autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/01/2020 15:19:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº PL-338 de 2019, 13 / 12 / 19 (a)

RF Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de URB
Em 17/12/19 às 17:00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

17 DEZ. 2019

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF.101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
SOUZA SANTOS

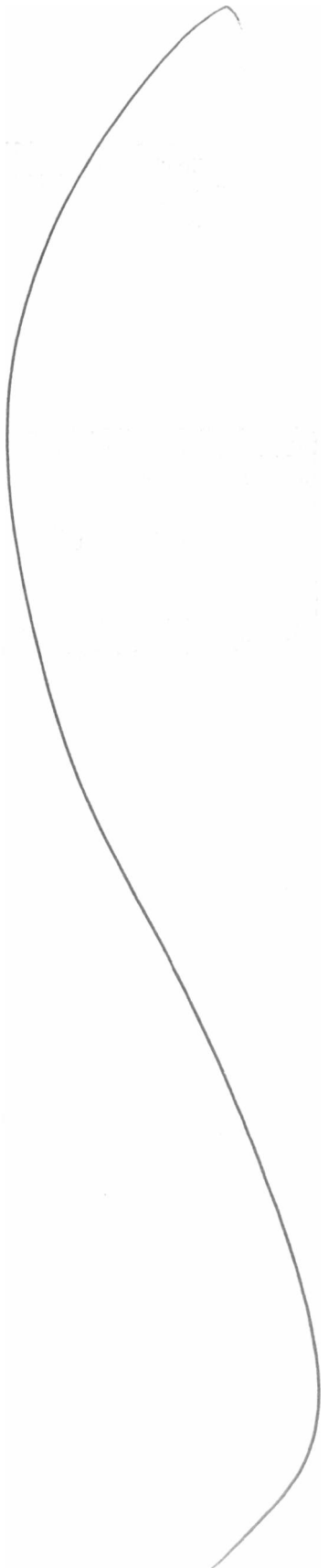
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19/12/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Matéria PL 338/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194947



Segue(m) apensado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 13 a 14 Em 09 / 01 / 2020

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1

Matéria PL 338/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194947.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/01/2020 15:19:52.

Folha nº 13 do
Processo nº 01-338/19
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 2612/2019. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre *"logística reversa de descarte de copos, pratos e talheres de plástico, no Município de São Paulo"*.

Na justificativa do projeto, o autor defende que o projeto visa dar destinação ambientalmente adequada a copos, pratos e talheres de plástico, muito utilizados no Município, seja em repartições públicas, seja em ambientes privados, como escolas, hospitais, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, food trucks, fornecedores de refeições sob encomenda etc.

O autor ressalta que o descarte direto de utensílios plásticos pelos cidadãos, em lixo comum, pode ocasionar sérios problemas à saúde pública e ao meio ambiente, merecendo uma disciplina legal.".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma do **substitutivo**, conforme Parecer nº 2470/2019, a fim de: i) adaptar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) manter apenas os dispositivos que efetivamente inovam a ordem jurídica, suprimindo do texto dispositivos que repetem conceitos cuja fixação cabe à lei nacional, tal como o de logística reversa, já apresentado pela Lei nº 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispositivos que veiculam previsões inócuas tal como a possibilidade de implementação de logística reversa por meio de ato do Poder Executivo, eis que tal possibilidade independe de previsão em lei municipal e já conta com respaldo na citada lei que instituiu a política nacional de resíduos sólidos; e, iii) estabelecer sanção pelo descumprimento da norma, elemento essencial às normas jurídicas, observando-se que se trata mera sugestão, cujo valor poderá ser oportunamente revisto pelas comissões de mérito.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III e V do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Rel. 3177/2019

Matéria PL 338/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194947.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/01/2020 15:19:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 338/2019

Ao examinar a matéria, verifica-se que a propositura visa contribuir para a implementação das medidas contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, particularmente no que se refere ao sistema de logística reversa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no município, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar e que êxito do sistema de logística reversa depende em grande medida do setor produtivo e dos demais setores econômicos, posicionando-se, portanto, **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, motivo pela qual também se posiciona **favoravelmente** à proposição, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/12/2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano

Arselino Tatto

José Police Neto

Camilo Cristófaro

Souza Santos

Fabio Riva

Toninho Paiva

Matéria PL 338/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194947.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 10/01/2020 15:19:52.

Folha nº 14 do
Processo nº 01-338/19
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 338/2019

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E

Senival Moura

Adilson Amadeu

Quito Formiga

George Hato

Xexéu Tripoli

Mario Covas Neto

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes

Adriana Ramalho

Paulo Frange

Atílio Francisco

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine

Matéria PL 338/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194947.